



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDocs?semCodigo=documento:905dd9f5-dc9a-415c-a738-5d3b6f0da68>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Cotegipe, e a empresa **SUPORTE SOLUÇÕES LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 041/2025, Dispensa de Licitação nº 040/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.305/0001-50, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – Cotegipe – Bahia, aqui representado por sua Presidente Municipal, a senhora **Débora Patrícia Fernandes Silva Prado**, brasileira, portadora do CPF sob o Nº 927.425.995-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **SUPORTE SOLUÇÕES LTDA** com sede na Rua 8 de Maio, nº 119 – Apt. 601 – Juscelino Kubitschek – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ nº 24.660.358/0001-09, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **Bruno Herbeth Rodrigues Menezes**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 034.816.295-24, residente e domiciliado na Rua 8 de Maio, nº 119 – Juscelino Kubitschek – Barreiras – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 041/2025 e Dispensa de Licitação nº 040/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, preparação, indexação e gerenciamento técnico do acervo documental físico da Câmara Municipal de Cotegipe – BA**, visando à conversão de documentos históricos, legislativos, administrativos e outros arquivos arquivísticos em formato PDF pesquisável, com resolução mínima de 200 a 300 DPI, contemplando ainda o tratamento digital de imagens, a formatação de páginas, o armazenamento eletrônico seguro e a disponibilização de programa de busca e recuperação digital de arquivos, com navegação intuitiva e critérios de metadados personalizados, conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo a preservação digital e o acesso rápido às informações pela administração pública e pela sociedade, conforme todas as demais especificações constantes no TR – Termo de Referência, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Cotegipe, estado da Bahia.

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Cotegipe, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 905d6f5-dc9a-415c-a738-5d3b6f6e0da68

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

5.4. A empresa contratada deverá executar os serviços observando as seguintes especificações mínimas:

a) Preparação documental:

- Retirada de grampos, cliques, elásticos e outros elementos que dificultem a digitalização;
- Higienização mecânica dos documentos quando necessário;
- Numeração sequencial lógica para preservação da ordem original.

b) Digitalização:

- Conversão para **PDF pesquisável (OCR)**;
- Resolução mínima: **200 a 300 DPI**;
- Digitalização em **cores ou tons de cinza**, conforme o tipo de documento;
- Equipamentos com capacidade de alto volume e qualidade profissional.

c) Tratamento digital de imagens:

- Ajuste de contraste e brilho;
- Correção de desalinhamento;
- Remoção de manchas e imperfeições visuais.

d) Indexação e metadados:

- Inserção de dados que permitam busca por assunto, data, número, palavras-chave e classificação temática;
- Adoção de padrões de metadados compatíveis com as normas do CONARQ.

e) Armazenamento eletrônico:

- Fornecimento de solução segura para guarda digital;
- Organização dos arquivos em estrutura lógica e hierárquica;
- Entrega dos arquivos digitais também em mídia física externa (HD ou SSD).

f) Sistema de busca e recuperação:

- Interface intuitiva e responsiva;
- Ferramenta de pesquisa avançada por palavra-chave e filtros personalizados;
- Controle de acesso com permissões diferenciadas para usuários internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais)** a ser pago de forma parcelada conforme a execução dos serviços prestados e tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Páginas	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, preparação, indexação e gerenciamento técnico do acervo documental físico da Câmara Municipal de Cotegipe – BA, visando à conversão de documentos históricos, legislativos, administrativos e outros arquivos arquivísticos em formato PDF pesquisável, com resolução mínima de 200 a 300 DPI, contemplando ainda o tratamento	45.000	0,40	18.000,00

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDocs.seam> Código do documento: 905d6f5-dc9a-415c-a738-5d3b6f0da68

	digital de imagens, a formatação de páginas, o armazenamento eletrônico seguro e a disponibilização de programa de busca e recuperação digital de arquivos, com navegação intuitiva e critérios de metadados personalizados, conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo a preservação digital e o acesso rápido às informações pela administração pública e pela sociedade, conforme todas as demais especificações constantes no TR – Termo de Referência, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de CoteGipe, estado da Bahia.		
	Valor Total Estimado		RS: 18.000,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução Total, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

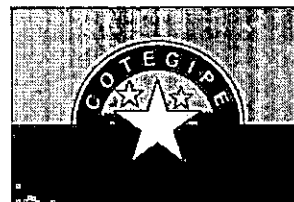
CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 905d6f5-dc9a-415c-a738-5d3b6f0da68

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotejipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 905d6f5-dc9a-415c-a738-5d3b9fe0da68

- 8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- 8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.6. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço;
- 8.7. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Alex de Matos Oliveira**, designado pelo Decreto Nº 004/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, CoteGipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 905d6f5-dc9a-415c-a738-5d3b6fe0da68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 041/2025 e Dispensa de Licitação Nº 040/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 041/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 040/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

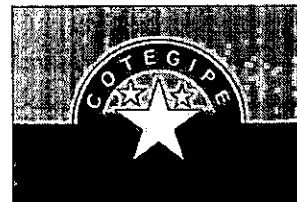
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

C. M. COTEGIPE/BA
End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, CoteGIPE/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 26520e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/08/2025 08:06:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 905dd9f5-dc9a-415c-a738-5d3bdf60da68

As partes elegem o Foro da Comarca de Cotegipe – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Cotegipe – Bahia, 04 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
Débora Patrícia Fernandes Silva Prado
Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe
Contratante


SUPORTE SOLUÇÕES LTDA
Bruno Herbeth Rodrigues Menezes
Sócio Administrador
CPF: 034.816.295-24
Contratada

24.660.358/0001-091
SUPORTE SOLUÇÕES EIRELI
Rua 8 de Maio, Nº 119, Apt. 601
Juscelino Kubitschek - CEP: 47.800-372
Barreiras-BA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com